XIII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI URUGUAI – MONTEVIDÉU

FORMAS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

FLAVIA PIVA ALMEIDA LEITE

CARINA DEOLINDA DA SILVA LOPES

DANIEL DIAZ VENEGAS

Copyright © 2024 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Margues de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Sigueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

F723

FORMAS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Flavia Piva Almeida Leite, Carina Deolinda Da Silva Lopes, Daniel Diaz Venegas – Florianópolis: CONPEDI, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-985-8

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: ESTADO DE DERECHO, INVESTIGACIÓN JURÍDICA E INNOVACIÓN

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – 2. Formas consensuais. 3. Solução de conflitos. XIII ENCONTRO

INTERNACIONAL DO CONPEDI URUGUAI - MONTEVIDÉU (2: 2024 : Florianópolis, Brasil).



CDU: 34

XIII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI URUGUAI – MONTEVIDÉU

FORMAS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Apresentação

FORMAS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS I

O XIII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI URUGUAI – MONTEVIDÉU, que teve como tema "ESTADO DE DERECHO, INVESTIGACIÓN JURÍDICA E INNOVACIÓN", reuniu diversos trabalhos acadêmicos com recortes contemporâneos e inovadores em seus grupos de trabalhos.

Mais uma vez organizado na modalidade internacional, o CONPEDI demonstra o seu comprometimento com a pesquisa e as atividades acadêmicas, ampliando as pesquisas para o espaço internacional. A instituição, Universidad de la Republica Uruguay, valoriza o protagonismo humano, recebendo e acolhendo pesquisadores, professores e parceiros de todo país, além de convidados estrangeiros.

No dia 19 de setembro de 2024, marcou o segundo dia de atividades do maior evento em Direito, foram apresentados dentro da temática das formas alternativas de resolução de conflitos trabalhos substanciais, sob a coordenação dos professores Flavia Piva Almeida Leite, Carina Deolinda Da Silva Lopes e Daniel Diaz Venegas.

O produto dos 22 (vinte e dois) trabalhos apresentados, pode ser visto na presente publicação, começando pela pesquisa de Laís Alves de Oliveira, Pedro Egidyo Valle de Souza, Rozane da Rosa Cachapuz intitulada "A INTERVENÇÃO DO ESTADO NA FORMAÇÃO DOS NÚCLEOS E RESOLUÇÃO DOS CONFLITOS FAMILIARES: ENSAIOS ACERCA DA LIBERDADE SOB A DICOTOMIA AFETO E CONFLITO", a apresentação tratou de um tema novo, o Metaverso, a fim de avaliar a ideia da afetividade e dos conflitos.

Posteriormente, o CDC e o superendividamento que foram alvo da pesquisa denominada "A MEDIAÇÃO DE CONFLITOS COMO POLÍTICA PÚBLICA PARA TRATAMENTO E PREVENÇÃO DO SUPERENDIVIDAMENTO" dos autores Liege Alendes De Souza , Flavia Alessandra Machado Dutra e Joseane Ceolin Mariani de Andrade Pedroso, A pesquisa evidenciou que a utilização de um método autocompositivo, é capaz de impor a devida responsabilidade às partes, focado no (re)estabelecimento do diálogo e objetivando a possibilidade de quitação total da obrigação a longo prazo considerando a capacidade real de

solvabilidade do consumidor, pode ter grande chance de eficácia na prevenção da lide e da possível.

A pesquisadora Ana Paula Tomasini Grande, abordou a temática envolvendo os " A MEDIAÇÃO: UMA PROPOSTA MULTIMODELAR". Em sua pesquisa, ela buscou examinar as diversas abordagens de mediação, apresentando uma proposta multimodelar que se ajusta às demandas dinâmicas da sociedade atual. No entanto, verificou, também que as abordagens como a Mediação Circular Narrativa de Sara Cobb e o Modelo Transformativo de Bush e Folger, destacam a relevância das narrativas pessoais e a transformação das relações.

Do mesmo modo, os pesquisadores Vitor Henrique Braz Da Silva e Harisson Felipe Antunes Da Silva pesquisaram sobre os " A RESOLUÇÃO DE CONFLITOS EM AMBIENTES DIGITAIS – MECANISMO FACILITADORES DE ACESSO À JUSTIÇA". Em sua apresentação, justificou que o principal objeto do artigo é o letramento digital, que é crucial para a efetividade das ODRs. O letramento digital envolve a capacidade de usar tecnologias digitais de maneira eficaz e segura. A pesquisa destaca que, para muitos usuários, a falta de habilidades digitais pode ser uma barreira para acessar e utilizar plataformas. Portanto, melhorar o letramento digital é dever do Estado, bem como sendo fundamental para garantir que todas as partes possam aproveitar plenamente os benefícios das ODRs.

Outra contribuição importante para os debates foi a discussão trazida por Alice Pereira Sinnott e Muriel Leal, autoras que trataram da " A SOLUÇÃO ALTERNATIVA DE CONFLITOS EM DIREITO DO CONSUMIDOR: UMA ANÁLISE A PARTIR DA EXPERIÊNCIA DE CONCILIAÇÕES PERANTE O CEJUSCON DE CURITIBA/PR (JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO)", trabalho em que analisam a aplicabilidade da autocomposição judicial, através dos institutos da conciliação e da mediação, com enfoque na proteção dos direitos dos consumidores, com o objetivo de refletir sobre a proteção judicial desses direitos sociais, a fim de ampliar as possibilidades de resolução do litígio através do restabelecimento do diálogo entre os diversos envolvidos.

A "SOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONFLITOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: PERSPECTIVAS ADMINISTRATIVAS E PROCESSUAIS PARA ENFRENTAMENTO DA CRISE DO JUDICIÁRIO" foi o tema do trabalho de Ailine Da Silva Rodrigues e Frederico Antônio Lima de Oliveira, abordando o contexto em que se apresenta a solução consensual de conflitos envolvendo a administração pública como alternativa para o

enfretamento da crise, mediante a desjudicialização desses litígios, notadamente com a possibilidade de criação das câmaras de conciliação e mediação a que alude o Código de Processo Civil e a Lei de Mediação.

Os jovens pesquisadores Andréa Carla de Moraes Pereira Lago e Lucas Dornellos Gomes dos Santostratou trataram do tema sobre a " ALIENAÇÃO PARENTAL E O INSTITUTO DA MEDIAÇÃO: INSTRUMENTO ALTERNATIVO DE SOLUÇÃO DOS CONFLITOS FAMILIARES E DE EFETIVAÇÃO DO LIVRE DESENVOLVIMENTO DA PERSONALIDADE DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES", onde nos brindaram com uma análise sobre o fenômeno da alienação parental, e a averiguação se essa prática ocasiona danos à integridade psíquica das crianças e dos adolescentes envolvidos e se afeta negativamente sua personalidade e dignidade, além de verificar se trata-se a mediação de um instrumento adequado e capaz de enfrentar esse fenômeno pelo fato de se constituir de um "espaço mediado e seguro" onde os pais podem promover um diálogo assertivo, apresentar suas preocupações e buscar soluções que promovam o melhor interesse da criança e do adolescente.

Com o texto intitulado "ANÁLISE DA APLICAÇÃO DAS FORMAS ALTERNATIVAS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS NO ÂMBITO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA", a pesquisadora Carina Deolinda da Silva Lopes tratou sobre averiguar a possibilidade de colaborar com os conhecimentos a respeito das formas alternativas de resolução de conflitos junto do ambiente educacional do Instituto Federal Farroupilha. O trabalho buscou evidenciar se é possível analisar as melhorias institucionais junto das resoluções de conflitos a partir do seu desenvolvimento para fomentar o apoio dos mediadores e conciliadores auxiliares do IFFar. dando enfoque para a mediação e conciliação dos conflitos, perpassando ainda pelo entendimento conceitual da Justiça Restaurativa, a fim de dar ênfase a diferenciação existente entre as várias formas de resolução de conflitos.

O tema da "EXTENSÃO DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA MED-ARB A TERCEIROS NÃO SIGNATÁRIOS: UMA ANÁLISE À LUZ DA BOA-FÉ CONTRATUAL" foi a temática abordada pelas autoras Amanda Ferreira Nunes Rodrigues, Anna Luiza Massarutti Cremonezi e Patricia Ayub da Costa, onde desenvolveram o artigo cujo problema central do estudo é entender como e quando a cláusula med-arb pode ser estendida a terceiros que não assinaram o contrato original, já o objetivo principal foi analisar a influência da boa-fé objetiva na vinculação de terceiros à cláusula compromissória, buscando compreender os planos da existência, validade e eficácia dos negócios jurídicos.

Com a abrangência de que os métodos autocompositivos compreendem a evolução para uma cultura da pacificação em que as partes dialogam em busca de um consenso e que a autocomposição requer a observância de princípios expressamente inerentes, abordam os autores Kelly Cardoso e Albino Gabriel Turbay Junior sobre a "INTERPRETAÇÃO INTERDISCIPLINAR DO PRINCÍPIO DA DECISÃO INFORMADA APLICADA À MEDIAÇÃO E À CONCILIAÇÃO".

Já Débora Silva Melo e Glícia de Souza Barbosa Lacerda, nos trouxeram o artigo "JUSTIÇA RESTAURATIVA INTEGRATIVA: UM DIÁLOGO ENTRE DIREITO, TERAPIAS INTEGRATIVAS E PSICANÁLISE", abordando especialmente a ideia uma nova perspectiva do instituto da Justiça Restaurativa como um instrumento jurídico que encampe as mais diversas terapias integrativas, trazendo uma alternativa para a solução de conflitos e uma maior efetividade no cumprimento do sistema judicial e carcerário.

"MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO: FORMAS ADEQUADAS DE SOLUÇÕES DE CONFLITOS NA POLITICA JUDICIÁRIA NACIONAL" foi o trabalho apresentado pelos autores Valter da Silva Pinto, Lucas Baffi e Anna Vitoria Da Rocha Monteiro abrangendo os instrumentos adequados mais importantes e responsáveis pela solução pacífica de conflitos, com recorte para as formas de autocomposição, mediação e conciliação, além de revisitar o conceito, o contexto histórico e princípios de tais formas.

Discutindo a ideia dos meios extrajudiciais de resolução de conflitos como referências essenciais a Resolução CNJ 125/2010, o novo CPC e a criação dos Cejusc, na busca de qualidade e efetividade à solução para os conflitos é o enfoque apresentado no texto "MEIOS EXTRAJUDICIAIS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS" de Aline Ouriques Freire Fernandes, Fábio Fernando Jacob e Rafael de Araújo Domingues.

Fabiana Oliveira Ramos Gondim, trouxe a pesquisa intitulada "O DIÁLOGO PARTICIPATIVO ENTRE AS ENTIDADES SINDICAIS PATRONAIS BRASILEIRAS E AS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS: O CAMINHO PARA A CONSTRUÇÃO DE CONSENSOS E ELISÃO DAS CONFLITUOSIDADES", que aborda a atual realidade brasileira aponta a limitação da atuação das entidades sindicais patronais na intermediação de negociações coletivas de trabalho, deixando seus associados à margem de uma representação sindical quanto aos relevantes debates da classe produtiva envolvendo temas sensíveis às suas atividades, especialmente quanto a construção normativa e regulatória estatal.

O renomado professor José Alcebiades De Oliveira Junior e seu orientando Guilherme de Souza Wesz, trouxeram o trabalho "O HUMANISMO EMANCIPATÓRIO DA

MEDIAÇÃO COMUNITÁRIA EM LUIS ALBERTO WARAT E O OLHAR DA METATEORIA DO DIREITO FRATERNO", abrangendo a análise sobre a importância da mediação comunitária proposta por Luis Alberto Warat como forma de acesso e democratização da justiça, bem como suas contribuições para epistemologia-jurídica, a análise da investigação buscou estabelecer no primeiro momento a importância dos novos meios de resolução de conflitos e o seu apoio à ciência jurídica.

O artigo "O INSTITUTO DA MEDIAÇÃO E A DIGNIDADE E INTEGRIDADE PSIQUICA E MORAL DOS INDIVIDUOS QUE SE ENCONTRAM ENVOLVIDOS EM CONFLITOS DE NATUREZA FAMILIAR" de autoria de Andréa Carla de Moraes Pereira Lago analisou se o mecanismo da mediação se constitui num mecanismo adequado para a resolução dos conflitos, especialmente àqueles de natureza familiar, e se realmente consegue promover a dignidade da pessoa humana, além de proteger a integridade psíquica e moral daqueles que se encontram diretamente envolvidos nesse tipo específico de conflito.

Com o texto "O PAPEL DO JUDICIÁRIO NO ACESSO À JUSTIÇA E O SISTEMA MULTIPORTAS", Eduardo José de Carvalho Soares abrangeu a pesquisa sobre o papel do judiciário que deveria fomentar o incremento do acesso à justiça pelo sistema multiportas, deixando as outras portas sob a gestão privada dos operadores dos meios extrajudiciais e adequados de solução de conflitos, e não trazer para si a gestão das portas autocompositivas, e principalmente, pactuar com a mudança legislativa inserindo no processo judicial mais um entrave à credibilidade da conciliação e/ou mediação quando obriga a realização de audiência antes das partes, igualmente, conhecerem os interesses recíprocos.

As pesquisadoras Luciana de Aboim Machado e Kaliany Varjão De Santana Oliveira Guimaraes, abordam a pesquisa sobre "O PRINCÍPIO DA SUPREMARIA DO INTERESSE PÚBLICO SOBRE O INTERESSE PARTICULAR E OS MÉTODOS CONSENSUAIS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS NO ÂMBITO DO DIREITO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR", envolvendo o tema da aplicação de métodos consensuais de resolução de conflitos no âmbito do direito administrativo disciplinar diante da aparente incompatibilidade com os princípios que tradicionalmente integram o regime jurídico-administrativo, tais como o vetusto princípio da supremacia do interesse público sobre o interesse particular.

"O TRATAMENTO DE DEMANDAS AMBIENTAIS COMPLEXAS VIA CEJUSC – EXPERIÊNCIA DO TRF-2ª REGIÃO", foi a temática elegida pelo pesquisador César Manuel Granda Pereira estudo que investiga os meios adequados de resolução de conflitos,

com foco especial no conflito ambiental complexo, através de uma revisão bibliográfica e um estudo de caso do Centro Judiciário de Solução de Conflitos (CEJUSC) especializado em matéria ambiental complexa, implantado no Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

Com uma visão atual da amplitude da aplicação das formas alternativas de conflitos estão os pesquisadores Michelle Aparecida Ganho Almeida e Sandro Mansur Gibran com o artigo "OS DISPUTE BOARDS ENQUANTO FORMA DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS NOS CONTRATOS BUILT TO SUIT", abordando os principais meios alternativos de solução extrajudicial de controvérsias no Brasil, o conceito e os modelos de dispute board e o conceito e características gerais do contrato built to suit.

Mateus Pedro Oliveira Martins Rocha, Miriam da Costa Claudino e Augusto Martinez Perez Filho abordaram o artigo "PACTO PÓS-NUPCIAL COMO INSTRUMENTO DE PLANEJAMENTO PATRIMONIAL E DE INOVAÇÃO NA GESTÃO DE CONFLITOS JUDICIAIS NO DIREITO DE FAMÍLIA" enfatizando a seara do planejamento patrimonial do direito de família com reflexos em procedimentos jurisdicionais e notariais e seu intuito foi viabilizar novas discussões para implementação da escritura pública de pacto pós-nupcial como instrumento inovador de prevenção de conflitos e de planejamento patrimonial.

Por fim, os pesquisadores José Alcebiades De Oliveira Junior e Laurence Viana Bialy, apresentaram o artigo "SOCIABILIDADE, CONFLITO E MEDIAÇÃO: A NECESSÁRIA HUMANIZAÇÃO DAS RELAÇÕES NA ERA DIGITAL" buscando a reflexão de que a humanização do conflito se torna crucial em vez de alimentar hostilidades, o presente artigo objetiva explicitar a necessidade de se adotar métodos consensuais e estratégicos para a resolução de conflitos na realidade das interações digitais e, além disso, na sociedade como um todo, sendo que a mediação se mostra apta como instrumento de entendimento.

O nível dos trabalhos apresentados no GT de FORMAS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS I, impressionou pelo rigor metodológico e pela contemporaneidade dos temas. Lembrando, ainda, a importância da apresentação de pesquisas e seus desenvolvimentos, visto que é uma forma de inserir no evento os pesquisadores com experiências ímpares e interdisciplinares.

Professor Daniel Diaz Venegas (Facultad de Derecho UdelaR).

Professora Flavia Piva Almeida Leite (Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho)

Professora Carina Deolinda da Silva Lopes (Universidade do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul)

SOCIABILIDADE, CONFLITO E MEDIAÇÃO: A NECESSÁRIA HUMANIZAÇÃO DAS RELAÇÕES NA ERA DIGITAL.

SOCIABILITY, CONFLICT AND MEDIATION: THE NECESSARY HUMANIZATION OF RELATIONSHIPS IN THE DIGITAL AGE

José Alcebiades De Oliveira Junior ¹ Laurence Viana Bialy ²

Resumo

Na era digital, as interações sociais passam por profundas transformações e formas de sociabilidades antigas se adequam à nova realidade. Redes sociais, aplicativos de mensagens e plataformas online conectam pessoas, mas também podem distanciá-las, como o que ocorre no fenômeno denominado de Paradoxo da Amizade. Nesse contexto, a humanização do conflito se torna crucial. Em vez de alimentar hostilidades, o presente artigo objetiva explicitar a necessidade de se adotar métodos consensuais e estratégicos para a resolução de conflitos na realidade das interações digitais e, além disso, na sociedade como um todo. A mediação surge como uma alternativa eficaz. Ela busca compreender as necessidades e emoções envolvidas, promovendo diálogo e entendimento mútuo. A reflexão sobre essas questões é relevante para a humanidade, que nunca na história obteve a capacidade de comunicação instantânea e em massa independente de limitações territoriais assim como se tem na contemporaneidade. Assim, surgem questões de como equilibrar a tecnologia com a humanidade? Como enfrentar conflitos de forma mais empática e eficaz? A resposta está na busca por relações autênticas, na valorização do diálogo e na construção de pontes, mesmo em meio à era digital.

Palavras-chave: Mediação, Conflito, Sociabilidade, Direito digital, Alternativas

Abstract/Resumen/Résumé

In the digital age, social interactions undergo profound transformations and old forms of sociability adapt to the new reality. Social networks, messaging applications and online platforms connect people, but they can also distance them, as occurs in the phenomenon called the Friendship Paradox. In this context, the humanization of the conflict becomes crucial. Instead of fueling hostilities, this article aims to explain the need to adopt consensual and strategic methods for resolving conflicts in the reality of digital interactions and, furthermore, in society as a whole. Mediation appears as an effective alternative. She seeks to

¹ Realizou ciclo de estudos em nível de pós-doutorado na Justus-Liebig-Universität Giessen, Alemanha, em 2015. Doutor em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (1991).

² Mestrando em Direito pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI (Santo Ângelo – RS, Brasil). Bolsista CAPES.

understand the needs and emotions involved, promoting dialogue and mutual understanding. Reflection on these issues is relevant for humanity, which has never in history achieved the capacity for instantaneous and mass communication independent of territorial limitations, as is the case in contemporary times. Thus, questions arise of how to balance technology with humanity? How to face conflicts more empathetically and effectively? The answer lies in the search for authentic relationships, valuing dialogue and building bridges, even in the digital era.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Mediation, Conflict, Sociability, Digital law, Alternatives

1 INTRODUÇÃO

A era digital trouxe consigo uma revolução tecnológica que transformou significativamente a forma como os seres humanos interagem e se relacionam na sociedade contemporânea. Com o advento das redes sociais e a facilidade de comunicação por meio de mensagens de texto, as interações sociais ganharam uma nova dimensão, permitindo conexões virtuais entre indivíduos independentemente de suas localizações geográficas. Entretanto, essa crescente digitalização das relações humanas também trouxe consigo desafios e problemáticas que merecem atenção e reflexão.

O presente artigo tem como objetivo analisar a temática das relações sociais na era digital, com enfoque na problemática da desumanização nas interações. Dessa forma, se busca compreender as mudanças nos padrões de sociabilidade e suas consequências para a convivência humana. Além disso, busca-se entender de que maneira a mediação pode contribuir para a humanização nas relações.

Nesse sentido, em um primeiro momento, é analisado como se alterou o paradigma da sociabilidade com a emergência das redes sociais, bem como o paradoxo da amizade, pois se compreende fundamental para o entendimento da complexidade das relações sociais. Após isso, são esboçadas algumas compreensões de conflito e a necessidade de humanizá-los por meio da mediação. Então, são analisados alguns entendimentos de Luis Alberto Warat sobre mediação e mediador para que essa ferramenta de resolução de conflitos cumpra sua função.

Ao compreender as problemáticas presentes nas interações sociais na era digital, espera-se contribuir para o debate acadêmico e para a conscientização sobre a importância de uma convivência humana mais empática e inclusiva em meio às inovações tecnológicas que moldam nossa sociedade contemporânea.

Diante disso, utiliza-se como base a abordagem metodológica qualitativa com base em pesquisa bibliográfica dedutiva de autores que contribuem para a temática.

2 DISTANCIAMENTO DAS INTERAÇÕES SOCIAIS E O PARADOXO DA AMIZADE NA CONTEMPORANEIDADE

Para que se atinja o escopo do presente texto, torna-se necessária a abordagem da temática

das relações sociais para que se entenda uma das problemáticas presentes na sociedade complexa da era digital: a desumanização nas interações. Dessa forma, serão expostas teorizações referentes à interação social, fatores relevantes para o estabelecimento da forma de se relacionar na contemporaneidade e, além disso, os problemas proporcionados por ela. Para tal, compreende-se relevante que se aborde o tema sob a perspectiva da sociologia jurídica, pois se pressupõem que essa ciência possui as premissas epistemológicas necessárias para a melhor compreensão do objetivado.

Destarte, para as primeiras constatações, recorre-se aos entendimentos de José Alcebíades de Oliveira Junior e Leonardo da Rocha de Souza para apontar que existe uma tendência que influencia, salvo raras exceções, os seres humanos a viverem juntos, de forma interativa e, até mesmo, se comportando de forma que se modele ao comportamento e expectativas alheias. (Oliveira Junior; Souza, 2016).

Ainda, os autores constatam que a vida partilhada em sociedade resulta em uma contradição entre a identidade de interesses e os conflitos de interesses. Pois, ao mesmo tempo que existe a necessidade de cooperação para proporcionar uma viabilidade mais eficaz de se viver, também existe uma busca de satisfação de interesses pessoais, mesmo que isso signifique, muitas vezes, em ter vantagens excessivas em detrimento do outro. Dessa forma, revela-se a importância de que exista uma ordenação social, promovida por meio do estabelecimento de um conjunto de princípios que tenha como escopo proporcionar a divisão de vantagens entre as pessoas e, além disso, o estabelecimento de um acordo que verse sobre os direitos e deveres de cada um. (Oliveira Junior; Souza, 2016).

Abre-se aqui um espaço para apontar de forma superficial, pois é objeto de uma abordagem mais específica no próximo capítulo, que, de acordo com os entendimentos acima expostos, o conflito de interesses, aspecto intrínseco à vida em sociedade, torna inerente a ela a possibilidade de conflitos nas relações interpessoais.

Ainda sobre as interações sociais, os autores apontam que existe uma forma ideal de interação, que é a face a face.

É esse tipo de interação que permite relações sociais em que uma pessoa apreende melhor a outra, percebendo realidades parecidas e um período de tempo aproximado. Na interação face a face existe uma percepção mais próxima da realidade do outro e das suas reações a um argumento ou opinião. [...] essa é a interação que mais permite perceber o próximo. [...] 'De fato, pode-se afirmar que outro na situação face à face é mais real para mim que eu próprio. (Oliveira Junior; Souza, 2016, P. 32).

Ao mesmo tempo, a contemporaneidade trouxe consigo uma revolução tecnológica capaz de alterar as interações sociais e diminuir o contato face a face entre os seres humanos. Isso se deve, em grande parte, à emergência das redes sociais. Nesse sentido, revela-se a pertinência de se estudar as formas que as relações humanas ocorrem na era digital. Destarte, consoante aponta Adriana Andrade Braga, pode-se constatar que a criação de interfaces que possibilitam a veiculação de conteúdos de forma on-line permitiu que estas passassem a ser utilizadas como um meio de confissões individuais e coletivas em que as pessoas veiculam expressões de identidade e de individualidade. (Braga, 2011).

Não se pretende aqui criticar as redes sociais, pois é inegável que a tecnologia proporciona comodidades e possibilidades para os seres humanos. Entretanto, entende-se importante apontar pontos negativos relevantes para o entendimento da temática proposta pelo presente texto. Para tal, em um primeiro momento, vale-se de dados que demonstram como as expressões individuais ocorrem nesse contexto. Dessa forma, segundo uma pesquisa realizada pelo Capterra, constatou-se que, no Brasil, a plataforma mais utilizada é a de mensageria privada WhatsApp com 98% dos entrevistados. A segunda mais utilizada é a rede social de compartilhamento de imagens, vídeos e troca de mensagens Instagram, com 91% dos entrevistados. Além disso, ao se perguntar qual a finalidade do uso dessas redes, 94% dos usuários do WhatsApp e 80% dos usuários do Instagram afirmaram que utilizam especialmente para "enviar mensagens e/ou verificar atualizações de amigos, família e grupos". Ou seja, os usuários entrevistados utilizam desses meios tecnológicas para empreender as suas interações sociais com as pessoas com quem interagem. (Capterra, 2022).

Contudo, embora as sociabilidades atuais ocorram em grande parte da forma apontada acima, entende-se que essa forma não é ideal, pois esse tipo de comunicação não contempla em sua composição aspectos importantes para a eficaz expressão emitida. Nesse sentido, interpretando Erving Goffman, Braga aponta que

Goffman considera que há duas espécies de expressividade do indivíduo (atividade radicalmente diferentes e igualmente significativas): a expressão "transmitida", ligada à linguagem verbal e à intencionalidade, e a expressão "emitida", que inclui os gestos, olhares, suores, sorrisos ou expressões faciais, permitindo inferências nem sempre controladas pelo indivíduo. (Braga, 2011, p. 98).

Ainda, esse fator une-se à ideia apontada por Thomas Erikson, que afirma que a

comunicação tende a acontecer nos termos dos ouvintes. Ou seja, uma expressão comunicativa feita por um enunciador é filtrada pelos referenciais, preconceitos e ideias preconcebidas do receptor. (Erikson, 2020)

Em suma, pode-se afirmar que a sociabilidade por meio das redes sociais, principalmente por mensagens de texto, pode propiciar falhas de comunicação, pois não carregam consigo a expressão emitida pelo enunciador, ficando à mercê da subjetividade e da preconcepção interpretativa do receptor. Essa noção soma-se à possibilidade do anonimato e/ou da distância física entre os interlocutores para propiciar que as redes sociais se tornem ambientes completamente hostis e, dessa forma, resultem em um meio para a propagação de conflitos completamente destrutivos. (Braga, 2011).

Portanto, afirma-se que as mudanças advindas com a revolução digital tiveram um grande impacto na forma em que os seres humanos se relacionam, pois a facilidade e comodidade das redes sociais para interagir com as pessoas que se convive diminuíram de forma considerável as comunicações face a face em detrimento das mensagens de texto. Dessa forma, surgem maiores possibilidades, consoante apontado acima, de que existam falhas de comunicação e desentendimento entre interlocutores que, muitas vezes, pode resultar em conflitos que seriam facilmente evitados em uma comunicação face a face. Destarte, para melhor compreensão das relações sociais na era digital, torna-se interessante analisar a mudança na noção de comunidade para entender como funcionam as relações de amigo/inimigo na conjuntura atual.

Assim, além da contraposição da sociabilidade face a face com a praticada através das redes sociais, outro fator de grande relevância para as alterações de paradigmas nas relações sociais é a noção de comunidade. Nesse sentido, para Johan Fichte esse termo refere-se à "um grupo territorial de indivíduos com relações recíprocas, que se servem de meios comuns para lograr fins comuns". (Braga, 2011, p. 99).

A internet e a emergência das redes sociais possibilitaram a reconfiguração dessa noção, pois permitiram que as relações prescindam de proximidade territorial. Dessa forma, as pessoas se agrupam em comunidades que servem como um meio comum que visa alcançar fins comuns, dentre eles podem ser apontados o pertencimento e a sociabilidade, pois esta pode ser vista como a necessidade que o ser humano tem em interagir com o outro. Nesse sentido, é importante destacar que o pertencimento gerado pela comunidade não resulta em um espaço de convívio com a diversidade, pelo contrário, significa um espaço de acolhimento apenas para o indivíduo que se

enquadre nos limites identitários preestabelecidos pelo grupo. (Braga, 2011).

Diante disso, servem as reflexões de Eligio Resta, ao tratar do assunto amizade, para apontar que ela é um lugar que abriga paradoxos que são decisivos para as formas dos sistemas sociais. Afirma, ainda, que a contraposição amigo-inimigo – uma das concepções mais paradoxais – é a que possibilita a construção do jogo político moderno. (Resta, 2020).

Destarte, nota-se a tamanha importância de se analisar esse paradoxo, principalmente porque é por meio dele que se rege a política atual. Nota-se a polarização política na eleição presidencial brasileira de 2022, em que se pôde observar, principalmente nas redes sociais, a relação de amizade para quem possui os mesmos pensamentos políticos, ou seja, com quem se possui uma identidade de interesses e ideias, e um tratamento de inimigo para quem não possui os mesmos pensamentos políticos, ou seja, um conflito de interesses e ideias.

Para exemplificar esse paradoxo, vale-se do exemplo apontado por Resta de forma análoga:

O que surge, nesse caso, é igual ao que ocorre no fenômeno da formação dos cristais, quando há atração e coesão de partículas isoladas que se incorporam; permanecem separadas do resto, mas unidas no interior com novas solidariedades, porém também com novas solidões. Unem-se e separam-se ao mesmo tempo. A amizade está justamente nesse patamar, em que deve reconhecer sua paradoxalidade para poder desvelar as virtudes. É como os cristais de massa que atraem partículas isoladas as tornam coesas e, concomitantemente, separam-nas de outras massas. (Resta, 2020, p. 23).

O texto supracitado pode ser interpretado como a forma em que as pessoas se unem em uma relação de amizade ao se identificarem com interesses e ideias em comum e, dessa forma, acabam por distanciar-se e, até mesmo, tratar como inimigo quem não possui identificações em comum. Nesse mesmo sentido, Resta aponta que "se é amigo porque existem inimigos, se é amigo porque não se é estranho, se é amigo porque se elege contra outras formas de relações impostas ou involuntárias." (Resta, 2020, p. 20).

Sabe-se que esse padrão de inclusão e exclusão na concepção de amizade não é recente. Contudo, com a emergência da era digital, em que boa parte das relações de sociabilidade ocorrem por meio das redes sociais, é imprescindível que se observe esse fenômeno sob o prisma das interações on-line. Assim, quando há a identidade de posicionamentos e interesses, há a formação de grupos de afinidade. Quando há uma veiculação de conteúdo em uma rede social que quebra os parâmetros de posicionamento estabelecidos por determinado grupo, pode haver a incidência do conflito. Ainda, deve-se salientar que em muitos casos essa ideia não se aplica apenas aos grupos,

mas também aos indivíduos, pois a distância territorial e a possibilidade do anonimato tendem a propiciar conflitos. Além disso, vale destacar que eles podem evidenciar os pontos de tensão entre posicionamentos e saberes, apontando diferenças que são irredutíveis entre os participantes. Entretanto, "também pode ser uma poderosa força de agregação social, definindo um "nós" que constitui justamente na oposição a eles." (Braga, 2011, p. 101).

Sobre a ideia exposta acima, faz-se um adendo no que se refere ao potencial que o conflito tem de agregar as pessoas. Um ponto importante sobre essa questão, é a reflexão de se superar o paradoxo da amizade, no sentido de agregar sem excluir. Um autor que parece ter essa intenção é Luis Alberto Warat ao trabalhar a humanização diante do conflito, motivo pelo qual essa ideia é trabalhada posteriormente.

Seguindo, Braga ainda aponta que quando há esse tipo de situação, o grupo tende a agir de forma que se centralize em posições que são intolerantes para que se mantenha a unidade em um contexto de instabilidade. Após o fim de tal circunstância, retorna-se à normalidade, contudo, ficam estabelecidos os parâmetros de posicionamentos aceitáveis para as interações. Ou seja, cria-se um padrão de relacionamento, excluindo-se toda a diversidade e, dessa forma, enfraquecendo a alteridade necessária para a convivência em sociedade. (Braga, 2011).

Em suma, as condições de sociabilidade se alteraram com o advento da era digital. É inegável que com ela vieram muitas comodidades para os seres humanos, contudo, há de se apontar os problemas que com ela vieram. Dentre eles, se aponta o conflito que, alimentado pelo paradoxo da amizade, torna-se uma ferramenta de agrupamento entre iguais e segregação para os diferentes, afetando, assim, a alteridade. Diante disso, no próximo capítulo é trabalhada a humanização do conflito, de forma construtiva e que reconheça o outro e a interdependência nas relações sociais.

3 A HUMANIZAÇÃO DO CONFLITO

Para se compreender a problemática da conflitividade na era digital, é imprescindível a abordagem de algumas ideias sobre conflito. Sabe-se que, no campo teórico do tema, existem várias noções e divergências sobre a conceituação deste termo. Destarte, torna-se necessário, mesmo que de forma pouco profunda, compreender algumas percepções de autores relevantes para o assunto.

Diante destas diferentes noções, Julien Freund propôs uma conceituação que, em sua opinião, deveria ser seguida pelos demais pensadores que abordam o tema. Justificou seu trabalho

argumentando que tais divergências impossibilitam uma concepção acadêmica e científica mais definida e clara. Dessa forma, apontou que o conflito se configura como um enfrentamento por choque com um comportamento hostil, geralmente objetivando estabelecer, reestabelecer ou afirmar um direito que se compreenda ter e, para isso, busca-se romper com a resistência do outro, mesmo que, em situações mais drásticas, signifique tentar o seu aniquilamento físico. (Freund, 1995).

Diante da ideia de extermínio físico do outro, naturalmente, pode-se entender o potencial destrutivo que um conflito pode resultar. Dessa forma, o Estado, com o intuito de proteger os cidadãos, estabelece uma política de luta regulamentada em que, por meio do Poder Judiciário (um terceiro em relação ao conflito), busca solucionar as divergências impondo o seu entendimento sobre o problema alheio. (Freund, 1995).

Destarte, são necessárias duas percepções sobre essa dinâmica de resolução de conflitos em que as partes envolvidas outorgam o poder de decidir sobre suas demandas aos magistrados. Primeiramente, consoante aponta Eligio Resta ao abordar as cartas trocadas entre Albert Einstein e Sigmund Freud sobre o porquê da guerra, a tendência do ser humano entrar em um conflito possui a sua razão no mundo das pulsões da psique. (Resta, 2020)

Em segundo lugar, conforme esclarece Luis Alberto Warat, torna-se imprescindível compreender que "solucionar" os conflitos por meio de um processo judicial, em muitos casos, não passa de uma ilusão. Pois, ele entende que a razão por de trás de um conflito pode ser de natureza sentimental dos envolvidos. Dessa forma, sabe-se que, com a judicialização da demanda, os sentimentos das partes não são apreciados, tampouco são ouvidos, pois a única realidade que interessa é a presente nos autos. Então, pode-se entender que ao optar pela tutela jurisdicional para resolução do conflito não necessariamente o resolve, visto que o seu âmago não é apreciado e, diante disso, pode gerar mais problemas e sofrimento para os envolvidos no futuro. (Warat, 2004).

Há de se destacar aqui, que a crítica à judicialização de demanda se faz exclusivamente aos casos que possui em seu âmago questões relacionadas à sentimentalidade das partes, pois se reconhece a importância do Poder Judiciário no que se refere à garantia dos direitos fundamentais dispostos na Constituição e na manutenção do Estado Democrático de Direito. Ou seja, funciona, também, como uma forma de garantir direitos quando o executivo é ineficiente. Nesse sentido:

[...] a sociedade, frustrada com o Executivo, transfere suas expectativas ao Judiciário, buscando-o como forma de coagir o atendimento dos seus

direitos. E pior: como deixar de conceder judicialmente tais direitos quando o trágico e o dramático se colocam cara a cara com o operador do direito, com seu sentimento de culpa e de responsabilidade por salvar a humanidade? A via judicial passou, assim, a ter credibilidade, como alternativa para alcançar direitos, diante das semelhanças ontológicas entre o que se pede (sujeito de direitos) e que concede (juiz). (Oliveira Júnior; Souza, 2016, p. 133).

Seguindo, aceitar as duas percepções mencionadas significa entender que o Poder Judiciário, ao apreciar uma demanda conflitiva, originada por sentimentos, não encerra de fato o conflito, pois não trata das questões sentimentais das partes. Dessa forma, a tendência é que o conflito continue, pois sua força advém das pulsões da psique humana. Nesse contexto, torna-se imprescindível a emergência da mediação como forma de resolução de conflitos, uma vez que, por meio dela, as partes podem gerir suas controvérsias de forma sensível.

Segundo Warat, para ser mediado necessita-se que a pessoa seja autêntica. Ou seja, que compreenda a sua reserva selvagem que, de forma interpretativa e análoga, pode assemelhar-se com a concepção de Resta sobre "vida instintiva" que é traduzida por Freud nos instintos pulsionais anteriormente apontados. Contudo, para compreendê-la, há a necessidade de se desconstruir de conhecimentos teóricos preestabelecidos para que se aprenda a sentir, o que pode resultar em sofrimento. (Warat, 2004)

Dessa forma, sofrer possui uma característica positiva, pois dessa condição, utilizando-se de uma abordagem criativa, o indivíduo pode adquirir aprendizado. Entretanto, o sofrimento pode ser devastador quando não é enfrentado de forma autêntica, como o exemplo de outorgar sua demanda para apreciação jurisdicional. Então, pode-se entender que a humanização do conflito por meio da mediação cooperativa possui o potencial de estabelecer um marco na temporalidade da relação entre as partes, em que aprendam a gerir as divergências de forma criativa, para que o conflito possua um resultado positivo. (Warat, 2004).

Destarte, Mortom Deutsch corrobora para esse entendimento ao apontar que o resultado de um conflito pode ser positivo ou negativo e isso depende de qual será a forma de abordagem para sua resolução. Assim, elenca algumas formas em que o resultado pode ser benéfico: estimula interesse e curiosidade; meio pelo qual os problemas são apontados e há a possibilidade de se chegar a uma solução; previne estagnações; é a raiz da mudança social. É importante salientar que o autor afirma que esse rol não é taxativo. (Deutsch, 2004)

Entende-se que para o conflito ter bons resultados a sua gestão deve ser cooperativa, para

ser mediando é imprescindível entender o sentimento do outro, pois a mediação nada mais é do que "a realização com o outro dos próprios sentimentos." Dessa forma, compreende-se que por meio dela uma pessoa possa buscar o autoconhecimento de seu âmago, encontrando e produzindo, assim, os pontos "entre-nós" da sensibilidade. Warat reafirma durante várias oportunidades, porque aparentemente é uma das questões centrais de sua obra, que não há como racionalizar o conflito, ele precisa ser sentido, é preciso sê-lo para compreendê-lo. (Warat, 2004, p. 28).

Assim, o autor aponta que a mediação que busca a sensibilidade, com a ajuda do mediador, somente é possível se as partes deixarem de sentir o conflito pelos seus egos. Precisam senti-lo tendo por referência os sentimentos que guardam na reserva selvagem. Isso ocorre porque quando outra pessoa gera um conflito, isso pode atingir o outro de certa forma que ego multiplique o sentimento. Destarte, pode haver o impedimento de sentir o conflito ou a relação sob a perspectiva do amor e de uma abordagem construtiva, o que pode resultar na quebra de vínculos. (Warat, 2004).

No mesmo sentido, Oliveira Junior e Souza apontam que houve uma mudança de paradigma, pois na Idade modernidade havia a predominância da razão sobre as tradições, contudo, com a chagada da era pós-moderna, houve uma valoração dos sentimentos. Diante disso, defendem, também, que a resolução dos conflitos deve levar em conta, como parâmetro, a posição psicológica dos sujeitos envolvidos. (Oliveira Junior; Souza, 2016).

Ainda, os autores propõem que, para a real eficácia da resolução de conflitos na era pósmoderna, as interações comunicativas se baseiem na democracia comunicativa de Iris Young. Sob esse prisma, são dois os principais pontos que devem ser considerados para a resolução dos conflitos sociais: deve-se considerar as diferenças sociais e os interesses particulares para a compreensão do assunto em questão; e deve-se atentar para uma comunicação mais democrática que envolva a saudação, a retórica e a narração. Essa ideia, parte do pressuposto de que, para se alcançar uma solução, se deve partir das diferenças para se alcançar um ponto em comum, ou seja, o objetivo é a unidade. (Oliveira Junior; Souza, 2016).

Diante dessa perspectiva, revela-se a importância do presente estudo, pois a era pósmoderna, somada ao advento da internet e das redes sociais, com a alteração das formas tradicionais de sociabilidade, tornam-se um campo hostil que, consoante demonstrado anteriormente, facilita o desentendimento na comunicação, por desfavorecer a compreensão da expressividade transmitida, e que exclui a diversidade ao aplicar o padrão da lei da amizade em que, ao se tornar amigo de um, naturalmente se torna inimigo do outro. Assim, compreende-se que, como uma forma de superar esse paradigma, deve-se naturalizar ainda mais a mediação em detrimento à judicialização de demandas (quando necessário), pois assim, nos termos de Warat da humanização do conflito, há a possibilidade de se aprender a conviver com as diferenças e de se conectar com o outro criando pontos entre-nós. (Warat, 2004).

Ainda, no mesmo sentido, Oliveira Júnior e Souza acrescentam que, para Young, alcançar o objetivo da unidade partindo da diferença depende de três condições: (i) as pessoas precisam perceber que dependem uma das outras, (ii) por isso devem respeitar-se mutuamente e (iii) concordarem a respeito da forma como realizarão a discussão e a tomada de decisões. Ao atender esses pressupostos, possibilita-se que haja a transcendência de concepções por meio do ponto de vista do outro. Assim, é possível entender "as consequências da aplicação de nosso interesse privado em um contexto mais amplo". Como resultado, leva-se ao entendimento mútuo que não representa, necessariamente, a extinção das diferenças, mas sim, que se aprenda e que seja possível o desenvolvimento por meio delas. (Oliveira Junior; Souza, 2016).

Diante disso, pode-se extrair desses entendimentos que: o ser humano, ao buscar explicações racionais e teorizações para os sentimentos, desaprenderam a sentir; aprender a sentir requer um renascimento que, por sua vez, resulta em sofrimento; o sofrimento possui uma dualidade no sentido de poder resultar em aprendizado e de poder resultar em mais conflitos; a mediação pode ajudar as pessoas a sentirem os seus sentimentos e a superar os conflitos de forma criativa, por meio da sensibilidade com o outro; o sentimento não se encontra na noção de verdade.

Portanto, a mediação é imprescindível para realidade da sociedade contemporânea em que os padrões de sociabilidade se alteraram com o advento da internet e das redes sociais, levando em conta, ainda, que o judiciário não é capaz de estancar a principal fonte de grande parte dos conflitos, que são fatores ligados à sentimentalidade humana. Destarte, o próximo capítulo trata de algumas concepções sobre a mediação e o mediador, para que se possa aperfeiçoar essa ferramenta de resolução cooperativa para conflitos.

3 MEDIAÇÃO E MEDIADOR

Ao notar a grande importância de se humanizar os conflitos por meio da mediação cooperativa torna-se necessário compreender alguns aspectos concernentes à atividade do mediador, desde sua formação, até alguns pontos importantes para o melhor desempenho do seu

papel em relação ao conflito. Além disso, é imprescindível apontar formas que a mediação pode valer-se para o (re)estabelecimento de vínculos entre as partes.

Warat faz uma crítica à forma como os mediadores são formados. Ele afirma que grande parte das escolas de mediação apenas ensinam técnicas de negociação e modelos preestabelecidos para que o profissional possa conduzir o diálogo entre as partes. Contudo, mediar não é uma ciência que possa ser explicada, ela é uma arte que tem que ser experimentada. (Warat, 2004).

Nesse sentido, contribui Josep Aguiló Regla afirmando que técnica e arte são duas formas de saber realizar determinado ofício, sendo a primeira uma maneira de racionalidade instrumental (utilizando-se de conhecimentos científicos) e a segunda um saber que não prescinde de um conhecimento prático (advindo da experiência) e reconhecimento da intersubjetividade presente nas relações sociais. (Regla, 2018)

Dessa forma, ao tentar introduzir a percepção de Regla em termos waratianos, pode-se entender que a mediação como arte pressupõe que o mediador compreenda a importância de vivenciar o conflito para que possa contribuir na identificação dos sentimentos presentes no conflito.

Para isso, há a necessidade de a formação do mediador ter como grande pauta a sensibilidade, pois por meio dela pode-se alcançar a sabedoria sobre os sentimentos. Portanto, entende-se que o mediador deve ser uma espécie de psicoterapeuta, que é capaz de realizar o reencontro amoroso. Ou seja, deve tentar ajudar as partes a reencontrar os vínculos amorosos a partir de suas próprias identidades, diante de uma perspectiva de vínculos conflitivos. Destarte, há de se destacar o que o autor entende por ser o amor. Em síntese, acredita que existe um paradoxo no conceito de amor: Ao mesmo tempo em que o amor é um modo de vida, ele dá sentido à ela, sem ter em si mesmo nenhum sentido. (Warat, 2004).

Dessa forma, Warat aponta um possível significado para a mediação, que possui potencial intelígivel para os juristas. Uma perspectiva que se aproxima do seu entendimento. Para ele, mediar é uma forma de promover a auto-ecocomposição de conflitos assistida por um terceiro (mediador). Assim ele compreende, pois o conflito é gerido pelas próprias partes que, por meio do autoconhecimento promovido pelos sentimentos alheios e próprios, buscam o acordo, encontrando os aspectos afetivos, jurídicos, patrimoniais ou de outros tipos que permitam gerar o diferente, o novo, uma espécie de marco na temporalidade do conflito. (Warat, 2004)

A respeito do sentido da mediação, o autor entende que há uma grande diferença do seu

pensamento para o dos juristas em geral. Pois, para ele, os efeitos da mediação de um determinado conflito devem ser observados por uma perspectiva mais psicológica do que jurídica. Visto que, Para os juristas o conflito resume-se em litígio e para a mediação não importa a verdade formal dos autos e sim os sentimentos que resultaram a situação conflituosa. (WARAT,2004).

Outro aspecto de grande importância para a noção de Warat para a mediação é que ela sempre é realizada em nome de um acordo. Ou seja, o que se busca em uma mediação é que as partes envolvidas no conflito possam através da autocomposição buscar o acordo. Contudo, não se pode confundir essa ideia com a função prioritária que, para o autor, é a produção da diferença através do reencontro amoroso, instalando o novo na temporalidade. (WARAT, 2004).

Nesse sentido, corrobora Regla ao afirmar que um "não-acordo" pode ocorrer por falta de uma abordagem de diálogo cooperativo frente ao conflito ou por simplesmente as partes não quiserem entrar em acordo por mera vontade. Assim, pode-se entender que para a primeira situação o mediador possui responsabilidade e para a segunda não. (REGLA, 2018).

Ainda, a mediação se caracteriza pelo terceiro que é responsável por mediar, e afirma-se que ele deve ser imparcial, não tem o poder de decidir o conflito, apenas de ajudar as partes na (re)construção simbólica que possibilitará a criação dos vínculos entre-nós, podendo se alcançar um acordo. Contudo, há de se destacar que a imparcialidade aqui tratada difere-se da aplicada às noções de juiz e arbitro. (WARAT, 2004).

Sobre os aspectos apresentados anteriormente, é importante salientar que a mediação possui um papel de gerar autonomia, democracia e cidadania, que nada mais são do que formas de convivência com a conflitividade. Diante disso, Warat entende que a mediação ultrapassa a noção de que é "apenas" uma forma não adversarial de resolução de conflitos. Para ele, ela possui resultados que são ecologicamente exitosos, como: a estratégia educativa; a realização da política da cidadania; o fortalecimento da garantia dos direitos humanos e da democracia. (WARAT, 2004)

Diante disso, aponta que a conceituação de mediação em sentido estrito pode ser de "terapia do reencontro mediado" (TRM) ou de "terapia do amor mediado" (TAM). Para Warat, a TAM serve para que as pessoas possam compreender seus conflitos de forma menos combativa e hostil, que possam, por meio do afloramento da sensibilidade, retirar a carga negativa do conflito para que possam solucioná-lo com maior criatividade. (Warat, 2004).

Ainda, o autor entende que esses meios de resolução de conflito sirvam para que as pessoas possam (re)encontrar pontos entre-nós. Ele ressalta a necessidade que o ser humano tem do outro,

uma relação de interdependência. Aponta que desde a infância necessitamos do auxílio do outro para sobrevivermos e isso molda nosso subconsciente. Essa noção pode colocar as pessoas em vínculos nocivos de codependência. (Warat, 2004).

Diante disso, encarar os próprios sentimentos e os conflitos causados por eles em um procedimento de mediação possibilita um melhor autoconhecimento, que por sua vez pode possibilitar o aumento de autoestima, fazendo com que as pessoas regulem seus relacionamentos de uma forma saudável ou deixem de ter relações nocivas. (Warat, 2004).

Portanto a ênfase recai na necessidade de humanizar conflitos por meio da mediação, ressaltando o papel do mediador, sua formação e competências. Warat critica abordagens tradicionais de formação, defendendo a visão da mediação como uma arte de experencia e sensível. A formação do mediador deve priorizar a sensibilidade, permitindo um reencontro amoroso entre partes em conflito. Além disso, aponta a mediação como busca de acordos e auto-ecocomposição assistida, destacando seu papel na promoção de autonomia, democracia e cidadania. Ele introduz a ideia de "terapia do reencontro mediado" ou "terapia do amor mediado", onde a mediação facilita compreensão e resolução menos hostil.

4 REFLEXÕES FINAIS

A pós-modernidade, marcada pela era digital e pelas redes sociais, trouxe desafios significativos às interações sociais. A desumanização nas formas de se relacionar, causada pelo distanciamento físico e pela predominância da razão resultante da modernidade, é um problema cada vez mais presente que afeta a forma como as pessoas sociabilizam e se comunicam.

As redes sociais proporcionam a comodidade de contato com amigos, familiares e grupos, mas também podem levar a falhas de comunicação e mal-entendidos. A ausência de expressão emitida, característica das interações virtuais, principalmente no que concerne à mensagem de texto, pode levar a interpretações errôneas e conflitos, de modo que esses ambientes facilitam a propagação da hostilidade.

Além disso, a criação de comunidades online é vulnerável ao paradoxo da amizade em que os membros se agrupam com base em interesses comuns e excluem aqueles com opiniões divergentes. Essa polarização pode afetar a convivência e a tolerância entre as pessoas, levando a um maior distanciamento e conflito.

Nesse sentido, como uma possível solução para esta problemática, torna-se imprescindível pensar na humanização do conflito. A mediação tem-se revelado um importante instrumento de resolução construtiva de conflitos, permitindo às partes envolvidas gerir os seus embates de forma autêntica e sensível.

Soma-se a isso a ineficácia do judiciário de extinguir conflitos que possuem como motivação aspectos relacionados à sentimentalidade humana, pois há grande probabilidade de ele não se encerrar na vida cotidiana das pessoas, pois a tutela jurisdicional não aprecia os sentimentos que o geraram, apenas a realidade dos autos importa e não a das partes.

Sendo assim, entende-se que, ao abordar o conflito de forma criativa e cooperativa com o outro, ambas as partes podem obter um resultado positivo do sofrimento causado. Isso se explica, por exemplo, com a ideia de a mediação pautada pela sensibilidade possibilitar que as pessoas aprendam a sentir seus sentimentos e a ouvir sua reserva selvagem e, dessa forma, tornando-se mais humanas.

Destarte, para se alcançar os objetivos propostos pela mediação, é necessária a compreensão de que ela pode ser técnica, mas também deve ser arte. Pois, necessita que o mediador experencie o conflito das partes, para que possa ajudá-los a identificar os seus sentimentos para que possam senti-los.

Nesse contexto, é preciso valorizar a democracia comunicativa, levar em consideração as diferenças sociais e os interesses privados para entender o problema em questão. A mediação pode auxiliar nesse processo, levando as partes a se reconhecerem, respeitarem seus pontos de vista e buscarem soluções que incluam todos.

Diante dessa percepção, nota-se ser imprescindível que o conflito seja observado sob uma perspectiva mais psicológica do que jurídica. Assim, consoante aponta Warat, o mediador tem o papel que se assemelha ao de um psicoterapeuta que, por meio da terapia do reencontro mediado, auxilia as partes a gerir os próprios conflitos utilizando-se de uma auto-ecocomposição.

Como resultado, é possível entender que a mediação favorece um ambiente de fortalecimento da democracia, da autonomia e da cidadania, pois permite que as partes compreendam a importância de conviver com a conflitividade e abordar essa questão de forma criativa e cooperativa. Então, possibilita que as pessoas regulem as suas relações de forma mais saudável e, dessa forma, deixem de ter relações que são nocivas para o meio social, compreendendo-se como de extrema importância para a sociedade complexa da pós-modernidade.

Assim, humanizar os conflitos e promover a mediação são, portanto, elementos-chave para enfrentar os desafios das interações sociais na atualidade. Ao aceitar a condição de inerência humana aos conflitos e resolvê-los de forma cooperativa e sensível, é possível construir relacionamentos mais saudáveis e uma sociedade mais inclusiva e tolerante.

REFERÊNCIAS

BRAGA, Adriana A. Sociabilidades digitais e a reconfiguração das relações sociais. Desigualdade & Diversidade (PUCRJ), v. 9, p. 95-104, 2011.

DEUTSCH, Morton. **A resolução dos conflitos:** processos construtivos e destrutivos. *In:* GOMES DE AZEVEDO, André. **Estudos em arbitragem, mediação e negociação.** 3. ed. Brasília: Grupos de Pesquisa, 2004.

FREUND, Julien. **Sociología del conflicto.** Tradução livre. 3. ed. Madrid: Ministério de Defensa, 1995.

GAVA, marcela. **Pesquisa mostra Brasil na frente de outros países no uso de aplicativos de mensageria.** Capterra, 2022. Disponível em: https://www.capterra.com.br/blog/3007/uso-redessociais. Acesso em: 5 jul 2023.

OLIVEIRA JUNIOR, Alcebíades de; SOUZA, Leonardo da Rocha. **Sociologia do direito:** desafios contemporâneos. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2016.

REGLA, Josep Aguiló. **A arte da mediação:** argumentação, negociação e mediação. Curitiba: Alteridade, 2018.

RESTA, Elígio. O direito fraterno. 2. ed. Santa Cruz do Sul: Essere nel Mondo, 2020.

WARAT, Luis Alberto. **Surfando na pororoca:** o ofício do mediador. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004.